



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

CPO – COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

STPO – SUPERVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

RELATÓRIO DE VISTORIA

Local: Rua Leite de Moraes	Data: 24/04/2024
Bairro: Santana	Distrito: Santana

Rua Leite de Moraes

IMAGEM AÉREA





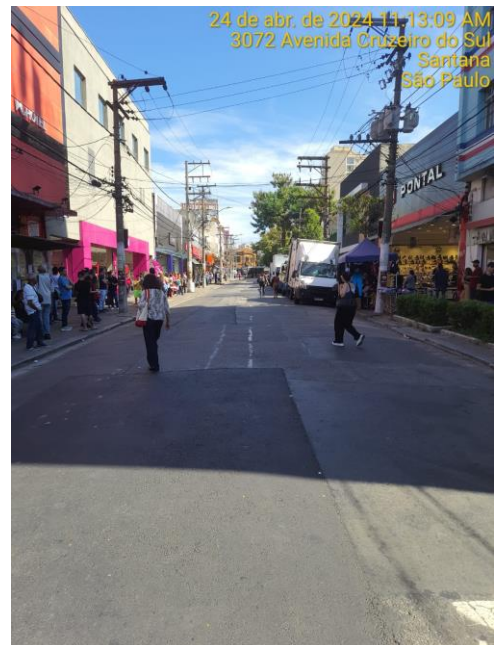
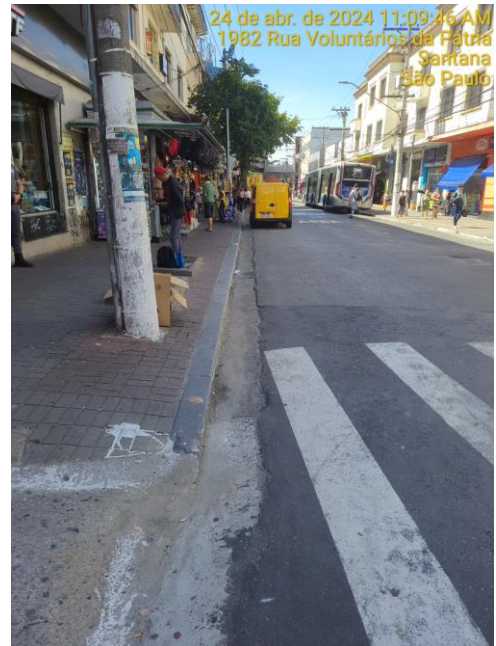
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

CPO – COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

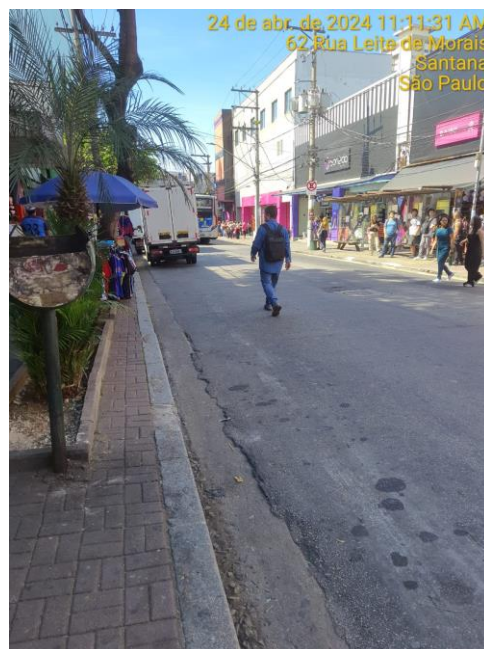
STPO – SUPERVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

FOTOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI
CPO – COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
STPO – SUPERVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTANA / TUCURUVI

SUB-ST/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Av. Tucuruvi 808, 2o.andar - Bairro Tucuruvi - São Paulo/SP - CEP 02304-001

Telefone: 29873844

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Processo nº 6052.2024/0001641-8

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE SANTANA TUCURUVI

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA LEITE DE MORAES
SANTANA - SÃO PAULO - SP**

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante Subprefeitura de Santana apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de serviços de demolição do piso, execução de piso de concreto, manutenção no intertravado existente, execução de captação de água e ligação nos dutos existentes, instalações de bancos e nova iluminação. Localização: Rua Leite de Moraes entre a Av. Cruzeiro do sul x Rua Voluntários da Pátria.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da execução do fechamento da rua transformando o local em um Boulevard localizada na rua Leite de Moares que fica no centro da Zona norte trazendo vários benefícios para os usuários do local no caso os munícipes afim de melhorar o uso do espaço a diversos pedidos na subprefeitura. O local não comprota a quantidade de pessoas que trafegam no local em horários mais intensos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

Conforme definido no Decreto nº 7.983/2013, a empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários, pelo menos um engenheiro civil ou um arquiteto, os quais serão os responsáveis técnicos

pelos projetos a serem executados.

A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para instalação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à coordenação ou a equipe técnica de projetos e obras. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução dos serviços. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com os princípios da legislação de licitação e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública em geral, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo um bom ciclo de vida do objeto, temos algumas opções de mercado para tal obra:

Execução do Boulevard:

- 1) Recuperação dos passeios e deixar em condições plenas de utilização pelos munícipes;
- 2) Execução de nivelamento da rua com passeio;
- 3) Implantação de cadeiras;
- 4) Implantação novas luminárias;
- 5) Adequação da nova captação de água;
- 6) Execução de paisagismo;

Com tais intervenções, objetivamos atender aos anseios da população local com a entrega de espaço público de convivência, ainda seja ampliada a sua utilização, causando grande impacto na vida da população local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com efeito, a comparação técnica e funcional precedendo a avaliação econômica detalhada, posto que o objetivo da contratação não é apenas economizar recursos públicos, mas qualificar o gasto, isto é, atender às necessidades do escopo com eficácia e efetividade, atendendo também ao princípio da economicidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Quanto a quantidade dos serviços, uma vez que se trata de uma situação em que podem ocorrer imprevistos, e relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ R\$ 1.626.007,48 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, sete reais e quarenta e oito centavos)**, para balizamento de preços referenciais, observou-se também a planilha orçamentária, onde possui como referência a tabela SIURB com data base na JUL/2024.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução da obra de readequação e melhorias do espaço público, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas/interdependentes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O local receberá um espaço de convívio para o público local aumentando a capacidade de fluxo de pedestres com a intenção de deixar o local mais seguro e de melhor uso em geral da região. Serão utilizados materiais de boa qualidade e sempre exigindo ao máximo o uso de materiais sustentáveis para menores impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Recolhimento de caução de garantia.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Equipamento, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE CONTRATAÇÃO

Tendo como base os levantamentos e documentos técnicos elaborados, a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia do escopo mencionado, é de necessidade imprescindível, sendo adotado parecer viável, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Por meio da presente, expomos as razões que fundamentam a não inclusão de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no atual processo licitatório. Importante salientar que a proibição da participação de consórcios empresariais não comprometerá a competitividade do certame.

A participação de consórcios é recomendada em situações em que o objeto em questão é considerado "de alta complexidade ou vulto". Entretanto, este não é o cenário que se apresenta no objeto em análise. Não há elementos que justifiquem a participação de empresas em consórcio, uma vez que o referido objeto não possui características de alta complexidade e não se configura como um serviço de grande vulto econômico.

É relevante destacar que o edital em questão não apresenta, em seu termo de referência, atributos específicos que respaldem a admissão de empresas em consórcio. A ausência de alta complexidade e o valor econômico considerado não justificam a formação de consórcios, uma vez que permitir tal prática em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico contraria o princípio da competitividade.

Permitir a formação de consórcios em um contexto de baixa complexidade e valor econômico reduzido vai contra o princípio da competitividade, pois possibilitaria a união de concorrentes que poderiam, efetivamente, competir individualmente. Tal concessão, respaldada pela Administração Pública, comprometeria a busca pela vantajosidade almejada, violando, de forma indireta, o princípio da competitividade.

Diante do exposto, ratificamos a decisão de não permitir a participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório, preservando assim a integridade e a eficiência do certame.

De acordo, para prosseguimento

Engº Eduardo Atsushi Kawai
Coordenador de Projetos e Obras
SUB-ST/CPO

Documentos Relacionados:

- Requisição de Serviços 101360125
- Relatório Fotográfico 102243050
- Croqui 102328044
- Orçamento Estimativo 113121025
- Memória de cálculo 113121119
- Cronograma 113121171
- Memorial descritivo 113121300
- Termo de referência 113121422



Eduardo Atsushi Kawai
Coordenador(a) II
Em 01/11/2024, às 10:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113103672** e o código CRC **CD69A03E**.

Referência: Processo nº 6052.2024/0001641-8

113103672

SEI nº